

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS, EX-ALUNOS, PAIS E MESTRES – AAPM**  
**DA “ESCOLA SENAI DE BRAGANÇA PAULISTA”.**

**Capítulo I**  
**Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Alunos,**  
**Ex-Alunos, Pais e Mestres.**

**Seção I**  
**Da Instituição**

*Artigo 1º -* A Associação de Alunos, Ex-Alunos, Pais e Mestres - AAPM, Escola SENAI de Bragança Paulista, doravante denominada AAPM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sediada na Avenida Ernesto Vaz de Lima nº 570 – Bairro Jardim Morumbi na cidade de Bragança Paulista, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias e legislação pertinente.

**Seção II**  
**Da Natureza, Finalidade e Sede**

*Artigo 2º -* A AAPM terá por finalidade apoiar a gestão da Escola no alcance de suas metas e promover a integração Escola-Comunidade.

*Artigo 3º -* A AAPM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas, sendo expressamente vedado o uso da sua denominação para estes fins.

*Artigo 4º -* Para a consecução dos fins a que se refere o artigo 2º, a AAPM se propõe a:

- I - colaborar com a direção do estabelecimento de ensino para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados pela comunidade, para auxiliar a Escola, provendo condições que permitam:
  - a) a melhoria do ensino;
  - b) o desenvolvimento de atividades de assistência aos alunos; e,
  - c) a programação de atividades culturais e de lazer.



III - apoiar a promoção de cursos, simpósios e estudos, a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas; e,

IV - estimular trabalhos nas áreas didático-pedagógica, assistencial e de pesquisa.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, a AAPM poderá firmar contratos, acordos e convênios com pessoas jurídicas.

*Artigo 5º -* A sede da associação será na Avenida Ernesto Vaz de Lima nº 570 – Bairro Jardim Morumbi na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

## Capítulo II Do Patrimônio

*Artigo 6º -* Constituem o patrimônio da AAPM:

I - dotação inicial atribuída por seus associados;

II - bens móveis e imóveis;

III - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas; e,

Parágrafo 1º - Compete à AAPM administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A venda ou doação de bens imóveis da AAPM somente ocorrerá com a prévia autorização do Conselho Deliberativo, por aprovação de 2/3 de seus membros e após “referendo” da Assembléia Geral.

*Artigo 7º -* Os bens permanentes doados à associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

*Artigo 8º -* A AAPM aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo único - O patrimônio da AAPM não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

10º Tabacalão de N.  
de Bragança  
EDIANY CA  
Avenida C  
Furne

**Capítulo III**  
**Recursos Financeiros**

- Artigo 9º -* Constituem receitas ordinárias da AAPM:
- I - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
  - II - os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
  - III - os usufrutos instituídos a seu favor; e,
  - IV - as contribuições dos associados.
- Artigo 10 -* Constituem receitas extraordinárias da AAPM as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.
- Artigo 11 -* Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da AAPM, junto a instituição bancária.
- Artigo 12 -* A contribuição a que se refere o inciso IV do artigo 9º será sempre facultativa.
- Parágrafo 1º -* O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.
- Parágrafo 2º -* O valor da contribuição dos associados deverá ser determinado e divulgado em até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo e será recolhido até o período de matrículas do semestre subsequente.
- Parágrafo 3º -* As contribuições serão depositadas em instituição bancária, em conta vinculada à AAPM, que só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro. No impedimento do Diretor Executivo, este será substituído pelo Vice-Diretor Executivo e no impedimento do Diretor Financeiro, este será substituído pelo Vice-Diretor Financeiro.

*Artigo 13 -* A utilização dos recursos financeiros constará do plano anual de trabalho





da AAPM.

*Parágrafo único* - A assistência ao aluno e a melhoria do Ensino terão prioridade na gestão de recursos.

#### Capítulo IV Dos associados, seus direitos e deveres

##### Seção I Dos Associados

*Artigo 14* - O quadro social da AAPM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados natos;
- III - Associados admitidos; e,
- IV - Associados honorários.

*Parágrafo 1º* - Serão associados fundadores, os presentes quando da criação da AAPM;

*Parágrafo 2º* - Serão associados natos os alunos maiores de 18 (dezoito) anos, os pais de alunos, o Diretor, os docentes e os demais funcionários da Escola.

*Parágrafo 3º* - Poderão ser associados admitidos os ex-alunos maiores de 18 (dezoito) anos e ex-funcionários da Escola, desde que concordes e aceitos conforme as normas do Conselho Deliberativo.

*Parágrafo 4º* - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à AAPM.

*Parágrafo 5º* - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AAPM.

##### Seção II Dos Direitos e Deveres

*Artigo 15* - Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da



AAPM;

- II - participar das atividades organizadas pela Associação;
- III - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- IV - solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da AAPM;
- V - ter acesso ao Estatuto da AAPM, por meio de seus membros;
- VI - apresentar denúncia ou menção honrosa ao Conselho Deliberativo sobre qualquer ocorrência que diga respeito aos deveres dos associados; e,
- VII - é direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da AAPM seu pedido de demissão.

*Artigo 16 -* Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da AAPM;
- II - conhecer o Estatuto da AAPM;
- III - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária da Escola;
- VI - cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação;
- VII - prestar à AAPM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, conforme suas possibilidades;
- VIII - zelar pela conservação e manutenção da área dos terrenos, das instalações e dos equipamentos escolares; e,
- IX - responsabilizar-se pelo uso dos prédios, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela AAPM.

*Artigo 17* O associado será eliminado do quadro social da AAPM, em caráter

7<sup>o</sup> Tabarão do  
de Brega  
EDIMY  
Aveni

definitivo pela Diretoria Executiva, ou por determinação do Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

- Parágrafo 1º - A eliminação será comunicada por escrito ao associado.
- Parágrafo 2º - O associado eliminado poderá recorrer à Assembléia Geral, que lhe facultará ampla defesa.
- Parágrafo 3º - A Assembléia Geral, em seção extraordinária e secreta, se reunirá para a deliberação irrecorrível.

## Capítulo V Da Administração e Organização

### Seção I Dos Órgãos Diretores

*Artigo 18 -* A AAPM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva; e,
- IV - Conselho Fiscal.

*Artigo 19 -* O exercício das funções do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, das Diretorias, Vice- Diretorias e Secretaria não será remunerado.

### Seção II Da Assembléia Geral

*Artigo 20 -* A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor da Escola ou seu substituto, em caso de impedimento, que indicará um secretário para lavrar a ata e registrar as deliberações.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados ou, em 2ª convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes,

Associação de Alunos, Ex-Alunos Pais e Mestres  
Bragança Paulista - S. P.  
CARLOS FREIRE  
ESCRIVENTE  
da dos Imigrantes  
AGUA  
Fone: (11)

40 Avenida de  
EDICIONES  
Avenida de  
E-11013

sendo este o “quorum” para tomada de decisões.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente pelo Diretor da Escola ou por seu substituto, em caso de impedimento, uma vez a cada semestre.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente pelo Diretor da Escola ou por seu substituto em caso de impedimento ou por, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou ainda por, no mínimo, 1/5 dos associados.

*Artigo 21 -* Compete à Assembléia Geral:

- I - aprovar a criação e a dissolução da AAPM, bem como reforma do Estatuto;
- II - eleger e destituir o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, nos termos do presente estatuto;
- III - propor e aprovar a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 12 do presente estatuto;
- IV - referendar a venda ou doação de bens imóveis da AAPM, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo;
- V - reunir-se quando convocada;
- VI - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto e divulgar os nomes escolhidos a todos os associados;
- VII - suspender a Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros de suas funções, quando verificar que sua ação é lesiva aos interesses da AAPM; e,
- VIII - votar e aprovar as contas e os balancetes semestrais e anuais apresentados pela Diretoria Executiva, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VI, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

*Artigo 22 -* O edital de convocação da Assembléia Geral, com oito dias de antecedência da reunião, conterá:

- I - dia, local e hora da 1ª e da 2ª convocações; e,
- II - ordem do dia.

Parágrafo único - Além de ser afixado no quadro de avisos da Escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

100 Tabletten  
de EY  
**EDIAN**  
Ave

**Seção III  
Do Conselho Deliberativo**

*Artigo 23-* O Conselho Deliberativo, órgão normativo, administrativo e de controle da administração da AAPM, compõe-se de 9 (nove) membros, a saber:

Parágrafo 1º - O Diretor da Escola e seu substituto na gestão escolar serão, respectivamente, Presidente nato e Vice-Presidente nato deste Conselho.

Parágrafo 2º - Componentes eleitos em Assembléia Geral:

- a) dois representantes do Corpo Docente da Unidade Escolar;
- b) um representante da Área de Apoio ao Ensino da Unidade Escolar;
- c) dois pais de alunos; e
- d) dois componentes do corpo discente, maiores de 18 anos.

*Artigo 24 -* Será de 1 (um) ano o mandato dos membros do Conselho Deliberativo e gratuito seu exercício.

Parágrafo 1º - Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho Deliberativo a que se referem os parágrafos 1º e 2º nos itens a e b, do artigo 23 deste Estatuto, o efetivo exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros, em caso de impedimento, deverão ser substituídos, de forma incontinenti, pelos novos ocupantes, por designação do Presidente do Conselho Deliberativo e “referendo” da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Com referência aos Conselheiros mencionados no § 2º do artigo 23, será permitida apenas a recondução sucessiva dos membros a que se referem os itens a e b.

Parágrafo 4º - Com referência aos Conselheiros mencionados no § 2º do artigo 23, perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas sem causa justificada.

*Artigo 25 -* Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos.

70<sup>o</sup> Tabelião  
de Brasília  
**EDIANY**  
Azer

*Artigo 26 -* Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - aprovar o plano anual de trabalho;
- II - aprovar normas para a concessão de auxílios diversos aos alunos carentes e para o funcionamento dos Departamentos Cultural, Sócio-Recreativo e Esportivo da AAPM;
- III - aprovar os critérios para aquisição de serviços e materiais necessários às atividades da AAPM;
- IV - reunir-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 8 (oito) membros, em primeira convocação. Caso não haja "quorum" reunir-se-á 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes; e,
- V - realizar estudos e emitir pareceres sobre propostas de alteração de qualquer natureza, inclusive administrativo, do presente estatuto, submetendo-os à apreciação da Diretoria Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de São Paulo.

*Parágrafo único -* As decisões do Conselho Deliberativo somente terão validade se aprovadas em Assembléia Especialmente convocada por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

*Artigo 27 -* Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo ou dos membros da Assembléia Geral;
- III - exercer a prerrogativa do voto de desempate, quando necessário;
- IV - prover, interinamente, qualquer cargo que vier a vagar no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal; e,
- V - informar os Conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos.

*Parágrafo Único -* No seu impedimento ou ausência, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou por um dos seus membros, eleito na ocasião, na hipótese de ausência ou impedimento de ambos.

70 Liberty  
City of  
EDJIAN  
Avr

*Artigo 28 -* Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos; e,
- II - colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições.

#### **Seção IV Da Diretoria Executiva**

*Artigo 29 -* A Diretoria Executiva é o órgão de administração da AAPM, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo.

*Artigo 30 -* A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Diretor Executivo
- II - Vice-Diretor Executivo
- III - Diretor Financeiro
- IV - Vice-Diretor Financeiro
- V - Diretor Social
- VI - Secretário

Parágrafo 1º - É vedada a acumulação de cargos de Diretor.

Parágrafo 2º - É vedada a indicação do Diretor da Escola e seu substituto para compor a Diretoria Executiva.

*Artigo 31 -* Será de 1 (um) ano o mandato dos membros da Diretoria Executiva, permitindo-se reconduções, sendo gratuito o seu exercício.

*Artigo 32 -* As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - Das decisões da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

*Artigo 33 -* Compete à Diretoria Executiva:

1904  
EDIAN Y  
Avenue

- I - elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - colocar em execução o plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III - dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
  - a) as atividades desenvolvidas pela AAPM;
  - b) as normas estatutárias que regem a AAPM; e,
  - c) a programação e aplicação dos recursos do Fundo Financeiro.
- IV - elaborar normas a serem submetidas ao Conselho Deliberativo, visando à concessão de auxílios diversos aos alunos carentes e ao funcionamento dos Departamentos Cultural, Sócio-Recreativo e Esportivo da AAPM;
- V - depositar em conta da AAPM, em instituição bancária, todos os valores recebidos;
- VI - tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
- VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII - estabelecer critérios, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para a aquisição de serviços e materiais solicitados pela AAPM;
- IX - receber bens, doações e subvenções, mediante autorização do Conselho Deliberativo; e,
- X - admitir e demitir associados.

*Artigo 34 -* Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a AAPM ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral das atividades da Diretoria;
- V - prover, interinamente, os cargos que vierem a vagar na Diretoria Executiva,



exceto o de Vice-Diretor Executivo, cujo provimento interino ficará a cargo do Conselho Deliberativo em Assembléia Geral ;

- VI - resolver todos os casos omissos neste Estatuto, depois de ouvir os demais diretores e o Conselho Deliberativo;
- VII - usar o voto de desempate, quando necessário,
- VIII - movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
- IX - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecendo às decisões do Conselho Deliberativo;
- X - autorizar e visar as contas a serem pagas;
- XI - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- XII - rubricar e publicar em quadro próprio da AAPM o relatório trimestral, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- XIII - assinar convênios, contratos e acordos, autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- XIV - autorizar a concessão de auxílios aos alunos carentes, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo; e,
- XV - atribuir outras atividades aos demais membros da Diretoria, na esfera de sua competência.

*Artigo 35 -* Compete ao Vice-Diretor Executivo:

- I - substituir o Diretor Executivo em todas as suas ausências ou impedimentos; e,
- II - colaborar com o Diretor Executivo em todas as suas atribuições.

*Artigo 36 -* Compete ao Diretor Financeiro:

- I - efetuar, por meio de cheques, em conjunto com o Diretor Executivo, os pagamentos em conformidade com a aplicação planejada dos recursos;
- II - elaborar o orçamento da associação;
- III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais comprobatórios de

Handwritten notes in the bottom right corner, including the word "MAY" and some illegible scribbles.

receita e despesa;

- IV - informar os órgãos Diretores da AAPM sobre a situação financeira da Associação;
- V - substituir o Vice-Diretor Executivo nas suas ausências ou impedimentos;
- VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;
- VII - fiscalizar a realização de todas as despesas da AAPM, providenciando para que o orçamento seja cumprido e autorizar os pagamentos determinados pelo Diretor Executivo;
- VIII - verificar o movimento do caixa, conferindo o saldo deste e examinando os comprovantes;
- IX - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à AAPM, providenciando o seu depósito em estabelecimentos bancários e efetuando as aplicações financeiras necessárias à manutenção do seu poder de compra; e,
- X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo ou Conselho Deliberativo.

*Artigo 37 -* Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- I - substituir o Diretor Financeiro em todas as suas ausências ou impedimentos; e,
- II - colaborar com o Diretor Financeiro em todas as suas atribuições.

*Artigo 38 -* Compete ao Diretor Social:

- I - promover a integração Escola-Comunidade por meio de atividades sociais, culturais e esportivas e de assistência ao aluno e à comunidade;
- II - promover a eleição de representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, para auxiliá-los na coordenação das atividades dos Departamentos Cultural, Sócio-Recreativo e Esportivo da AAPM; e,
- III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo ou Conselho Deliberativo.

*Artigo 39 -* Compete ao Secretário:

100

100

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - dirigir os trabalhos da secretaria;
- III - encaminhar à Diretoria as propostas dos associados;
- IV - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- V - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- VI - organizar e zelar pela conservação do arquivo da AAPM, mantendo organizado e atualizado o cadastro dos associados da AAPM;
- VII - manter atualizado o cadastro dos bens, móveis e imóveis, da AAPM; e,
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo ou Conselho Deliberativo.

*Artigo 40 -* Os Diretores terão, ainda, por função:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando;
- II - constituir comissões auxiliares com vistas à racionalização de atividades; e,
- III - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

#### Seção V Do Conselho Fiscal

*Artigo 41 -* O Conselho Fiscal deverá ser constituído por 1 (um) funcionário e 2 (dois) pais de alunos e seus respectivos suplentes, tendo por atribuição:

- I - verificar as contas, os balancetes semestrais e anuais, apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- II - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Executiva;
- III - dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetam às finanças da Associação; e,
- IV - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessária, a contratação de serviços de auditoria contábil.



TO THE  
LIBRARY  
OF THE  
MEDICAL  
ED. IN.

AV



10/10/11  
E. M. F.  
Avenue

norteiam a filosofia e política educacionais.

*Artigo 46 -* Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da AAPM.

*Artigo 47 -* O exercício financeiro da AAPM coincidirá com o ano civil.

*Artigo 48 -* Para desempenho de suas atividades a AAPM poderá contratar empregados sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e contratar serviços.

*Artigo 49 -* O presente Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte, inclusive na sua administração, exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

*Artigo 50 -* A AAPM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de São Paulo e referendando a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria absoluta (1º convocação) ou com 2/3, 30 (trinta) minutos após (2º convocação). A AAPM também poderá ser extinta por determinação legal.

*Parágrafo único -* Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo, os bens da AAPM passarão a integrar o patrimônio do Centro de Treinamento SENAI de Bragança Paulista.

*Artigo 51 -* É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I - receber qualquer tipo de remuneração; e,
- II - estabelecer relações contratuais com a AAPM.

*Artigo 52 -* Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

18 Rubeloff  
68 B  
EDIA

Bragança Paulista – SP, 21 de julho de 2016.

*Aruana Marcondes*

Aruana Marcondes  
Secretária



*Izidoro José de Matos*

Izidoro José de Matos  
Presidente



*Carlos Alberto de Oliveira*

Carlos Alberto de Oliveira  
OAB / SP - 273.998  
R.G.: 33.132.664 - 4 / Ssp - SP

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) do documento sem valor econômico, em Bragança Paulista, 06/10/2016 EN TESTE. IM VERADE.

EDIVANY CARDOZO FREIRE

01504A0257047

COLEÇÃO INDIVÍDUOS DO BRASIL

FIRMA 1

111112

01504A0257047

EDIVANY CARDOZO FREIRE  
ESCREVENTE  
Avenida dos Imigrantes, 1686  
Fone: (11) 4034-8610

2º Tabelião de Notas e Protestos  
Bragança Paulista  
Renata do Amaral Fonseca Pentuzi  
Tabeliã  
Avenida Sarmiento da Rocha, Lei. 515 - Fone: (11) 4034-0624 - Bragança Paulista - SP - Cep: 12900-501

Reconhecido por semelhança a firma de IZIDORO JOSÉ DE MATOS, em documento sem valor econômico, e dou fe. Bragança Paulista, e de outubro de 2016. Em Teste da verdade. Cod. 1449100164201600201 OTAVIO AUGUSTO COUTO SILVEIRA, Escrevente

Valor do documento com o selo de autenticidade. Qtd: 1 Total: R\$ 5,33

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bragança Paulista  
OTAVIO AUGUSTO COUTO SILVEIRA  
Escrevente  
Te: (11) 4034-0624  
Bragança Paulista - SP

COLEÇÃO INDIVÍDUOS DO BRASIL

FIRMA 1

12912

0151AA0257073

Protestos  
da - S. P.  
O FREIRE  
NTE  
rantes, 1686  
4-8610

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Sérgio Busso - Oficial

Protocolado em 01/03/2017 sob nº 030012  
e registrado em microfilme sob nº027706.

Anotado a Margem do Registro nº19.015 no Livro A-  
Bragança Paulista, 07 de março de 2017.

Oficial de Registro de Imóveis  
Bragança Paulista - SP  
Cristiano Ortiz de Fatima  
Escrivão Autorizado

CRISTIANO ORTIZ DE FATIMA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Oficial	Estado	IPESP	Supereg	Trib.	Jus.	Jss	Fedmp	Total
83,74	23,82	12,27	4,40	5,75	2,51	4,02		136,51

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS